

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2025.27000.022874
CONTRATO Nº 081/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ: Nº 17.417.928/0001-79
OBJETO: Aquisição de 4.630 aparelhos de ar-condicionado destinados a atender as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins e Unidades Administrativas - Sede, Anexos e Superintendências Regionais de Educação - previstos no PPA - 2024/2027.
VALOR: R\$ 17.671.314,50 (dezesete milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.122.1100.2166; 27010.12.368.1156.2007;
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE: 500.1001101; 500.1001104; 540.0000.000; 569.0000.000
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025
SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
Julio Cesar Garcia Martins - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 27010.000002/2025
TERMO Nº 258/2024
PROCESSO Nº 2024/27001/000143
CONCEDENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
CNPJ Nº 25.053.083/0001-08
CONVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY.
CNPJ Nº 06.074.521/0001-70
OBJETO Inclusão dos documentos técnicos que se encontravam condicionados para a execução do convênio, atualização do Plano de Trabalho, sendo parte integrante do Termo de Convênio nº 258/2024, vinculada ao Convênio Nº 27010.000002/2025, consoante o processo nº 2024/27001/000143.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 1º de setembro de 2025
FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação
JOQUEBEDE RODRIGUES MOURÃO
Representante Legal do Fundo Municipal de Educação de Presidente Kennedy

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA CEE/TO Nº 84, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995; no art. 34, alínea "h" do seu Regimento Interno; consoante o disposto na Resolução 143, de 25 de outubro de 2022, resolve:

I - DESIGNAR Regivane Martins Ambrozio Silva, Conselheira do CEE/TO; Maria da Conceição de Jesus Ranke, Assessora da Educação Superior e Maria Edilene Salviano de Oliveira, Assessora da Educação Superior, para comporem a Comissão de Avaliação Externa *in loco*, para fins de Recredenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público - CESAF-ESPM, Palmas - TO, conforme processo nº 2025/27000/006550.

II - A Avaliação Externa *in loco*, de que trata esta Portaria, ocorrerá nos termos da Resolução CEE/TO nº 247, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOE nº 5.297, do dia 11 de fevereiro de 2019, e da Resolução nº 143/2022, de 25 de outubro de 2022, publicada no DOE nº 6.240, do dia 2 de janeiro de 2023.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS - CEE/TO, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

MARKES CRISTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

SECRETARIA DA FAZENDA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 2023/25000/000226
CONTRATO Nº 08/2024
ADITIVO: 2º Termo Aditivo
Nº AUTOMÁTICO: 24996054
CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRATADO: MOVX TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 35.486.862/0001-50
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 008/2024 nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR ANUAL DO ADITIVO: R\$ 4.153,00 (quatro mil cento e cinquenta e três reais)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40
FONTE DE RECURSOS: 500
DATA DA VIGÊNCIA: 09/07/2025 a 09/06/2028
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2025
SIGNATÁRIOS: Donizeth A. Silva - Contratante; Wellington Holanda dos Santos e Marcos Sallen de Souza Riehl - Contratados.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPASNET Nº 90064/2025
PROCESSO Nº 2025/13010/000041**

1 - Termos da Ata de Registro de Preços

Preâmbulo:

Aos 20 dias do mês de agosto, em Palmas - TO, Secretário do Planejamento e Orçamento, neste ato representado por SERGISLEI SILVA DE MOURA, Secretário, resolve, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 90064/2025 firmar a Ata de Registro de Preços nº 90064/2025 para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas:

Lei Originária: artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública.

Ordinária: Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública direta, autárquica e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações.

Complementar:

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais.

Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 14.133, de 1º de abril de 2021; e dá outras providências.

Regulamentos:

Decreto nº 6.606/2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências.

Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013: Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências.

1 - OBJETO:

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema "online" automatizado via WEB, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº PEL SRP 90064/2025.

2. - Preços, esp. e quantitativos

2.1 Os preços, as especificações e quantitativos dos Serviços registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

2.2 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3 - Validade da Ata

O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que o período total não ultrapasse um ano.

4 Participantes da Ata

4.1 Esta Ata de Registro de Preços é destinada à Secretaria do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), à Secretaria da Administração (SECAD), à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), à Secretaria da Saúde (SES), à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS) e à Secretaria da Educação (SEDUC), mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.

4.2 Os Participantes deverão informar gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5 - Contratações

5.1 Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de 10 dias.

5.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata: e

5.3 Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.4 A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.6 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

6 Condições gerais do fornecimento;

6.1 As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

7. Gerenciamento da Ata,

7.1 O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:

a) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;

b) Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

c) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços;

8. Cancelamento do Registro de Preços

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

f) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

g) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

h) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

i) tiver presentes razões de interesse público.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou contratado, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

9. PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuários, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

(a) advertência.

(b) Multas: 0,5% do valor do contrato por dia de atraso na execução. Limitado ao montante máximo de 10% do valor do contrato.

(c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

9.2 A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

10. Fraude e Corrupção

10.1 O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos. De acordo com essa política, o Banco:

(a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

i) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

v) "prática obstrutiva" significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. abaixo:

b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

10.2 Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

10.3 Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

11. Solução de controvérsias

11.1 O Foro de Comarca de Palmas - Tocantins será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Empresa: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 07.340.993/0010-80.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ORGÃO PARTICIPANTES						TOTAL	VALOR TOTAL
		SEPLAN	SECAD	SEFAZ	SES	SETAS	SEDUC		
01	TAXA DE TRANSAÇÃO							01	0,00%
02	Contratação por registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema "on line" automatizado via WEB.	220	150	150	130	50	50	750	1.428.255,00
VALOR TOTAL R\$									1.428.255,00

ETA PLESSE G. CARVALHO
Pregoeira

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e orçamento

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

Empresa: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP